

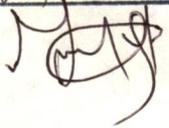
147/93

№ 570/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 29-6543 - Cx. Postal 71
CEP. 86.985-000 - SARANDI - PARANA

APROVADO EM 21/06/93

POR V. V. A. M. D. M. K.



PROJETO DE LEI N. **570/93**

SÍNULA: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de SARANDI, para o exercício financeiro de 1994, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de SARANDI, bem como compromissos de natureza social e financeira.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - Nas Unidades Orçamentárias, serão projetadas as despesas correntes até o limite autorizado para o exercício em curso, corrigidos se necessário, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 3º - O orçamento do Município de SARANDI consignará obrigatoriamente:



I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o art. 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, quando for o caso.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem as receitas do Município de SARANDI, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência.

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar.

III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito Federal e Estadual.

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos.

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita municipal.

Art. 5º - Na estimativa da Receita considerar-se-á:

I - A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária.

II - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

III - A carga estimada de trabalho para o serviço quando for remunerado.

IV - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria.

Art. 6º - O Município de SARANDI, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único - A administração do Município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - O Município de SARANDI deverá rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1994.

2



§ 1º - A revisão de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município de SARANDI, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 9º - O Município de SARANDI, através dos Poderes competentes, desempenhará no exercício de 1994, com prioridade, as seguintes metas:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

a. Modernização dos serviços burocráticos do Poder Legislativo Municipal.

b. Equipamentos para os serviços legislativos.

c. Edificação do prédio próprio.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

— Treinamento de recursos humanos, nos diversos setores da administração local;

— Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário fiscal;

— Revisão do Regimento Interno da Prefeitura;

— Participação do Município na manutenção do Consórcio da Região Metropolitana, integrada por este;

— Atualização do Código Tributário Municipal;

— Revisão e atualização do Cadastro Técnico;

— Ampliação e remodelação do Paço Municipal;

— Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral para atendimento às necessidades do Município;

— Ampliação do NIS III;

— Construção, ampliação e reforma de postos de saúde;

— Construção, ampliação e reforma de creches;

— Aquisição de equipamentos médico-hospitalar, odontológicos e laboratorial;

— Incrementar a implantação de centros comunitários, em forma de mutirão, dando treinamento e aperfeiçoamento;

— Diversificação e ampliação da promoção e ação social;

Handwritten mark



- ✓ Viabilização e implantação de programas habitacionais para famílias de baixa renda;
- ✓ Serviço de supervisão técnica nas unidades de prestação e atendimento à saúde;
- ✗ Manutenção do S.U.S.;
- ✗ Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos;
- ✗ Apoio ao Sistema Previdenciário Municipal;
- ✓ Construção de Centro Social Urbano;
- ✓ Auxílio à instituições sociais;
- ✓ Aquisição de equipamentos comunitários e veículos de utilidade pública;
- ✗ Implantação em área pública, de uma praia artificial e demais equipamentos para o lazer;
- ✓ Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, nos locais onde haja carência;
- ✓ Treinamento de professores e demais profissionais da área de ensino;
- ✓ Aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades escolares;
- ✓ Implantação de Bibliotecas nas unidades escolares;
- ✓ Aquisição de material de audio-visual e acervo bibliográfico, para a Biblioteca pública municipal;
- ✓ Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º grau;
- ✓ Implantação e manutenção de serviços de prevenção e reabilitação para crianças excepcionais;
- ✓ Construção e reforma de quadras polivalentes;
- ✓ Construção, ampliação e reparos em centros esportivos;
- ✓ Construção de um estádio municipal, inclusive aquisição de terreno;
- ✓ Construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural;
- ✓ Participação do Município em eventos culturais;
- ✓ Participação do Município em competições esportivas, com colaboração na propaganda e prêmios aos participantes;
- ✓ Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e Ginásio de Esportes;
- ✓ Promoção e incentivo ao esporte amador;
- ✓ Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município de SARANDI, inclusive adquirindo terreno para ampliação do Parque Industrial;
- ✓ Promover o levantamento das potencialidades de mercado do Município;
- ✓ Ampliação e abertura de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção primária;
- ✓ Implantação de áreas de preservação ambiental;
- ✓ Implantação de legislação de controle urbanístico;

9



- ✓ Melhoria e ampliação no sistema de abastecimento de água do Município;
- ✓ Viabilizar a implantação do sistema de esgoto sanitário no Município;
- ✓ Ampliação, reparos e conservação do Cemitério Público Municipal;
- ✓ Ampliação e remodelação da rede de iluminação e distribuição de energia elétrica;
- ✓ Construção, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins;
- ✓ Conservação e manutenção de logradouros públicos;
- ✓ Construção e conservação de pontes e bueiros;
- ✓ Prosseguimento nas obras de combate à erosão com implantação de galerias pluviais, meio fio e calçadas;
- ✓ Pavimentação e manutenção de ruas e avenidas;
- ✓ Obras de remodelação da Avenida Colombo;
- ✓ Implantação de um aterro sanitário, para destinação do lixo urbano;
- ✓ Implantação, reparos e conservação de sinalização pública;
- ✓ Prosseguimento com os serviços de arborização e ajardinamento urbano;
- ✓ Aquisição de equipamentos e veículos automotores, para os serviços de viação e obras públicas;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10 - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos de administração direta e indireta, quando for o caso.

§ 1º - Compreenderão o orçamento do Município, as receitas e despesas de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos para sua elaboração os princípios da anualidade, unidade e exclusividade.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11 - O orçamento do Município poderá consignar por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

Art. 12 - As despesas com pessoal e respectivos encargos, no exercício de 1994, não poderão ultrapassar à 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

9



- Art. 13 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes dos impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento de ensino de 1º grau e pré-escolar, e no mínimo 12% (doze por cento) de suas receitas, anualmente, na área de saúde, conforme § 1º do artigo 136 da Lei Orgânica do Município.

- Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de educação e cultura, saúde, assistência social, urbanismo e outras.

Art. 17 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração Pública Municipal, só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 12 desta Lei.

Art. 18 - O Município poderá conceder ajuda financeira à entidades com sede no Município de SARANDI, que sejam reconhecidas de utilidade pública e que prestem serviços de relevância ao Município.

Art. 19 - Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, publicará um quadro demonstrativo da execução orçamentária, conforme o preconizado no § 3º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 DE MAIO DE 1993.



Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal



A